



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2022

Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

Autora: Deputado NELSON BARBUDO

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende alterar a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

A proposta tem como objetivo central pacificar conflitos de uso e ocupação do solo em função da incompatibilidade entre as restrições impostas a uma reserva biológica, unidade de conservação de proteção integral, e as atividades econômicas lá desenvolvidas por moradores que, segundo o autor, ocuparam a área antes da criação da unidade.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Apresentação: 13/08/2025 20:02:56.177 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2800/2022

PRL n.1

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto que chega para exame desta Comissão pretende alterar a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica (Rebio) Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Cachimbo, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

A Rebio fica localizada no extremo sul do Pará e foi criada no ano de 2005, e, de acordo com o ICMBio, **está totalmente inserida em terras públicas**. A Reserva Biológica abrange formas variadas de vegetação e protege diversas nascentes contribuintes do Rio Teles Pires, no Mato Grosso, e dos rios Tapajós e Xingu, no Pará, que por sua vez deságuam no Rio Amazonas.¹

¹ Conforme disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/operacoes-na-rebio-serra-do-cachimbo-combatem-a-pecuaria-ilegal-maior-cao-de-desmatamento-na-amazonia-legal>
Acesso em: 1º de julho de 2025.



* C D 2 5 1 1 1 1 3 6 3 4 0 0 *



De acordo com o autor da proposta, “na área de aproximadamente 343 mil hectares, encontram-se mais de 200 famílias, 700 km de estradas, 3 turbinas para geração de energia, mais de 40 mil cabeças de gado e produção comercial de arroz, banana, abacaxi e café, entre outras”. Essa ocupação teria se iniciado antes da criação da unidade de conservação.

A presença dessas famílias ocorre apesar de a categoria “reserva biológica” ser uma das mais restritivas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), não permitindo propriedades privadas ou moradia permanente em seu interior.

A criação e gestão de unidades de conservação é regulada pela Lei nº 9.985, de 2000, que elenca um conjunto de doze categorias de unidades de conservação, cada uma delas com características e objetivos específicos.

Essas categorias de unidades de conservação são organizadas na Lei em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As primeiras são aquelas dedicadas, primordialmente, à preservação da natureza. Nessas unidades é proibida qualquer forma de uso direto dos recursos naturais. Nesse grupo estão incluídos os Parques Nacionais e as Reservas Biológicas, dentre outras categorias. O segundo grupo reúne as categorias de unidades de conservação nas quais, dentro de certos limites, é possível a exploração de determinados recursos naturais. É exemplo a Floresta Nacional, onde é possível a exploração florestal sustentável, ou as Reservas Extrativistas, onde se pratica o extrativismo de recursos florestais não madeireiros ou de recursos pesqueiros, dentre outros.

De todas essas categorias de unidades de conservação, aquela que impõe menos restrições ao uso sustentável dos recursos naturais é a Área de Proteção Ambiental. A ponto, inclusive, de muitos





não considerarem as APAs verdadeiras unidades de conservação. Para esses especialistas, as APAs são, na verdade, um instrumento de ordenamento do uso do solo, à semelhança dos Planos Diretores das cidades, por exemplo. Para que se tenha uma visão mais clara dos limites impostos ao gestor de uma APA, é conveniente observar, apenas para dar um exemplo próximo, que o Lago Sul e o Lago Norte, conhecidos bairros residenciais de Brasília, estão dentro da APA do Paranoá.

Em relação ao número de famílias ocupantes, a partir da análise do projeto e do histórico desse tema no parlamento, acreditamos que os dados podem estar defasados, considerando que texto idêntico já constava na justificação do PLS nº 258, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que também pretendia alterar a categoria da mesma unidade de conservação para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

A referida proposta foi arquivada em 2018.

Embora a justificação de ambos os projetos seja praticamente idêntica, verifica-se que os novos limites propostos para a unidade de conservação foram alterados substancialmente. O comparativo pode ser observado no quadro a seguir.

	PLS 258/2009	PL 2800/2022²
Escopo do projeto	Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV.	Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo.
Parque Nacional	162.306 hectares	118.767,12 hectares
Área de Proteção Ambient	178.386 hectares	223.710,88 hectares

² As áreas indicadas constam nos art. 3º e 7º do PL nº 2.800/2022, embora a justificação tenha mantido as informações do PLS 258/2009.





al		
----	--	--

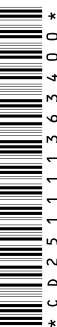
Nota-se que, enquanto o projeto de 2009 previa a conversão de 178 mil herctares da Rebio para APA, o atual projeto pretende converter mais de 223 mil hectares, diminuindo significativamente sua proteção.

De acordo com o autor, o conflito se estabeleceu em função da criação de uma unidade de conservação de proteção integral em área previamente ocupada e sem os estudos técnicos exigido pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 2000.

Segundo esse Decreto, o ato de criação de UC deve indicar “as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas” (art. 2º, IV) e “compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares” (art. 4º).

Mas segundo o autor, não foi o que ocorreu no caso da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, onde foi criada a mais restritiva dentre as doze categorias de UC previstas na Lei do SNUC, incluindo em seus limites áreas com comunidades organizadas, estruturadas, economicamente ativas, contendo lavouras, pecuária, equinocultura e outras atividades.

O autor relata que o Decreto de criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2005, mas o estudo técnico sobre o “Estabelecimento de Programa Local de Conservação e Estudo de Criação de Unidade de Conservação na Área das Nascentes da Serra do Cachimbo” somente foi apresentado em 30 de setembro de 2005, portanto, quatro meses após a criação da Rebio.





O conflito, que perdura por muitos anos, tem sido alvo de esforço concentrado do Governo Federal e Estadual para a desocupação da área, a exemplo da operação, denominada Sinueiro 2025, que envolve 65 agentes do ICMBio, ADEPARA, Força Nacional e PRF, contando com recursos da ordem de dois milhões de reais aplicados no combate à pecuária ilegal no interior da unidade de conservação³.

Com foco na pecuária ilegal que, segundo dados recentes, é a atividade responsável por mais de 90% do desmatamento na Amazônia Legal, desde o ano de 2020 o Instituto Chico Mendes vem trabalhando em ações de fiscalização para a retirada de gado do interior da Reserva Biológica.

Para o coordenador da operação, Virgílio Ferraz, “o conjunto das operações realizadas na Rebio Cachimbo ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024 tem sido extremamente efetivas no controle do desmatamento na unidade, expressada pela queda nas taxas de desmatamento, refletem o sucesso da estratégia”.

As apreensões dos animais começaram no ano de 2021 e desde então vêm sendo realizadas anualmente, tendo sido retiradas em torno de cinco mil cabeças de gado, resultando em aproximadamente 14 mil hectares de áreas de pastagem atualmente em processo de recuperação ambiental.

O histórico demonstra que a situação é realmente complexa, mas a mudança proposta no PL 2.800/2022 não nos parece ser a solução mais adequada, podendo até mesmo agravar o problema fundiário e ambiental da Reserva e seu entorno, fragilizando uma área relevante para a proteção da biodiversidade e das nascentes que abastecem o rio Xingu e o Tapajós.

³ Conforme disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/operacoes-na-rebio-serra-do-cachimbo-combatem-a-pecuaria-ilegal-maior-cao-de-desmatamento-na-amazonia-legal>
Acesso em: 1º de julho de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

A solução desses problemas, portanto, passa pela efetiva implementação da unidade de conservação UC, com a indenização justa a quem a ela tiver direito, com medidas judiciais para a remoção de ocupantes de má fé e com a execução concreta das medidas estabelecidas no plano de manejo.

Com esse entendimento, **voto pela rejeição do PL nº 2.800, DE 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2025-10599



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251111363400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro